

REUNIÃO ordinária de 27 de dezembro de 2013

-----Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquitecto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os eleitos do Partido Socialista apresentaram um Voto de Pesar pelo falecimento do prestigiado médico Doutor Albino Aroso, o qual foi subscrito por todos os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde», que foi aprovado por unanimidade, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. -----

-----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia cinco do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Ofício do Presidente da Assembleia Municipal de Vila do Conde, a informar a Câmara Municipal sobre o uso de instalação e o modo de funcionamento da Assembleia Municipal. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Para ratificação os subsídios atribuídos às seguintes Entidades: Associação Cultural do Rancho Folclórico de São Martinho de Guilhabreu (duzentos e sessenta e cinco euros), Centro Popular de Trabalhadores de São Pedro de Canidelo (quatrocentos euros), Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista de Vila do Conde (cento e cinquenta euros). A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos da Senhora Presidente da Câmara de atribuição de subsídio às referidas entidades. -----

-----b) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Alunos do Ensino Secundário - COMPARTICIPAÇÃO, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa é proposto o reembolso de

cinquenta por cento das despesas de transporte a seis alunos do ensino secundário que optaram por utilizar a empresa «Metro do Porto, Sociedade Anónima» para se deslocarem para os respetivos estabelecimentos de ensino e que pagaram o custo total do passe escolar, no momento da sua aquisição, a saber: -Ana Rita Santos Lapa (Vila do Conde/Porto) -Catarina Ferreira Leal (Mindelo/Vila do Conde)-Catarina Isabel Silva Fernandes (Modivas/Vila do Conde)-Josua Eusébio Fonseca (Vila do Conde/Porto) -Manuela Torres Maia da Silva (Mindelo/Vila do Conde) - Rui Filipe Silva Ferreira (Mindelo/Vila do Conde) . O Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove, de dois de março, estabeleceu no seu número quatro do artigo vigésimo quinto que «O acesso ao serviço de transportes escolares é gratuito para os alunos do ensino básico, podendo ser participado para os do ensino secundário». Por seu lado o artigo terceiro, número quatro, do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, determina que «O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser participado pelos interessados, nos termos a definir em portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses». A Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis, de seis de maio, dispõe na sua alínea a) que «os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, participam nos respetivos custos, quando utilizem carreiras públicas, em metade do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabeleça as tarifas e os preços para os serviços de transportes coletivos». Assim, o transporte escolar dos alunos do ensino secundário (ainda que se trate de ensino obrigatório) é participado em cinquenta por cento do seu custo. Ora, tendo os seis alunos do ensino secundário, atrás referidos, pago a totalidade do passe escolar, têm direito à respetiva participação, mediante apresentação dos respetivos recibos de pagamento. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. Ou seja, a despesa em causa tem caráter legalmente obrigatório, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, independentemente do valor dos fundos disponíveis. Para aprovar o reembolso das participações em causa, tem competência própria o executivo municipal, nos termos da alínea hh) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e três de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reembolso de cinquenta por cento das despesas de transporte dos seis alunos indicados, nos termos propostos.

----QUATRO. PROTOCOLO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CENTRO DE MONITORIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL - CMIA - RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO - CIIMAR, do teor seguinte: "O Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (CMIA) é um equipamento que teve a sua génese no Programa de Requalificação Urbana - Polis Vila do Conde, e desde a sua inauguração, em dois mil e sete, tem sido coordenado pelo Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIIMAR) da Universidade do Porto, através de um protocolo celebrado com o município, com períodos de vigência máxima de três anos, cessando em novembro de dois mil e treze. De acordo com o coordenador do CIIMAR, torna-se necessário equacionar a renovação do referido protocolo. O protocolo em causa prevê direitos e deveres a assumir pelas partes, entre as quais, as obrigações do Município de Vila do Conde: - assegurar a manutenção geral das instalações do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental e da sua envolvente; -assegurar o pagamento das despesas com água, luz, telefone, fax, correio e internet; -assumir o pagamento do seguro social voluntário aos bolseiros; -disponibilizar um funcionário/rececionista, sempre que necessário, que acompanhará a realização de visitas de caráter científico-pedagógico a realizar no Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental; -pagar ao CIIMAR o montante definido na cláusula quinta, ou seja, trinta e cinco mil setecentos e sessenta euros, a título de comparticipação financeira. Quanto à comparticipação financeira, informa-se que foi efetuado o adequado cabimento orçamental. Todavia, não se tratando de um encargo obrigatório, a assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser efetuado em conformidade com a Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro. Ora, com a aplicação da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, verifica-se que os fundos disponíveis são, a esta data, negativos, inviabilizando e inibindo a assunção dos respetivos compromissos financeiros. Porém, o número dois do artigo nono do Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho, diploma que regulamenta a Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, permite que, em casos de excecional e relevante interesse público municipal, pode ser assumido o respetivo compromisso financeiro, no prazo

de dez dias, após a realização da despesa. Para reconhecer o caráter excepcional e relevante interesse público municipal do objeto da despesa, ou seja, do protocolo em causa, tem competência própria o órgão competente para autorizar a despesa, ou seja, o executivo municipal. Para aprovar o protocolo em causa, a celebrar entre o Município de Vila do Conde e o CIIMAR, e para aprovar a despesa tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a renovação do Protocolo com o Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante.-----

---CINCO. AVERBAMENTO DE CONCESSÃO-----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a requerimento de Alberto Magno Ribeiro da Silva Pereira do teor seguinte: “ Um. O requerente acima referido é concessionário da fração autónoma designada pela letra B do Setor dois, loja número setenta da Praça José Régio, tudo de acordo com escritura de concessão de treze de julho de dois mil e seis; Dois. Entretanto, constituiu uma sociedade comercial por quotas, sob a firma Grapeparadise, Limitada, solicitando o averbamento da concessão de exploração do estabelecimento destinado a “Wine Bar”, para a sociedade agora constituída; Três. Ora, os contratos de concessão estão sujeitos a um princípio de execução pessoal, ou seja, incumbe no caso ao requerente o exato e pontual cumprimento das prestações contratuais, vide artigo duzentos e oitenta e oito do Código dos Contratos Públicos; Quatro. Todavia, do ponto de vista jurídico nada impede que a atividade do estabelecimento em causa possa ser exercida por sociedade comercial mantendo-se, no caso em apreço, inalterado o contrato de concessão celebrado, bem como o cocontratante; Cinco. Assim, pode averbar-se ao contrato o novo cocontratante; Seis. A competência para autorizar este averbamento é da Câmara Municipal, que deverá ainda deliberar sobre qualquer posterior alteração do contrato de sociedade.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o averbamento solicitado, para a firma “Grapeparadise, Limitada”. -----

----SEIS. POSTURAS DE TRANSITO -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Projeto de Alteração da Postura de Trânsito da Freguesia de Touguinha e

Touguinhó, do teor seguinte: “Uma Postura de Trânsito, ao postular regras concretas, está necessariamente sujeita a alterações e ajustamentos, estas, podem ser determinadas por vários factores, desde os de natureza urbanística aos da mobilidade. As medidas e soluções encontradas, que se pretendem adotar, garantem a maior fluidez de trânsito entre os vários locais da freguesia em causa, bem como a redução dos tempos de percurso. Neste sentido, é proposta pela Junta de Freguesia a alteração à Postura de Trânsito de Touguinha e Touguinhó decorrente dos ajustamentos introduzidos na rede viária daquela freguesia. Assim, visando a aprovação da alteração à Postura de Trânsito de Touguinha e Touguinhó, propõe-se, que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea k) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, e do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a proposta que segue em anexo. Para efeitos de recolha de sugestões, as propostas deverão ser publicadas na segunda Série do Diário da República ou no Boletim Municipal, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os eventuais interessados possam, por escrito, pronunciar-se. Findo o processo de apreciação pública, dado que as Posturas de Trânsito são regulamentos com eficácia externa, é competente para a sua aprovação a Assembleia Municipal nos termos da alínea g) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de alteração à Postura de Trânsito da Freguesia de Touguinha e Touguinhó, com a adequada apreciação pública, nos termos e prazos legalmente previstos. -----

-----b) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Projeto de Postura de Trânsito da Freguesia de Mindelo do teor seguinte: “Uma Postura de Trânsito, ao postular regras concretas, está necessariamente sujeita a alterações e ajustamentos, estas, podem ser determinadas por vários fatores, desde os de natureza urbanística aos da mobilidade. As medidas e soluções encontradas, que se pretendem adotar, garantem a maior fluidez de trânsito entre os vários locais da freguesia em causa, bem como a redução dos tempos de percurso. Neste sentido, é proposta pela Junta de Freguesia a alteração à Postura de Trânsito de Mindelo decorrente dos ajustamentos introduzidos na rede viária daquela freguesia. Assim, visando a aprovação da alteração à Postura de Trânsito de Mindelo, propõe-se, que a

Câmara Municipal ao abrigo da alínea k) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, e do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a proposta que segue em anexo. Para efeitos de recolha de sugestões, as propostas deverão ser publicadas na segunda Série do Diário da República ou no Boletim Municipal, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os eventuais interessados possam, por escrito, pronunciar-se. Findo o processo de apreciação pública, dado que as Posturas de Trânsito são regulamentos com eficácia externa, é competente para a sua aprovação a Assembleia Municipal nos termos da alínea g) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de alteração à Postura de Trânsito da Freguesia de Mindelo, com a adequada apreciação pública, nos termos e prazos legalmente previstos. -----

----SETE. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, do teor seguinte: “De acordo com a Recomendação número um barra dois mil e nove, do Conselho de Prevenção de Corrupção, em funcionamento no Tribunal de Contas, os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património público, seja qual for a sua natureza, devem elaborar e aprovar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a vigorar anualmente, com a elaboração posterior do relatório anual da sua execução. Porém, em consequência da Reorganização da Estrutura Orgânica Nuclear e da Estrutura das Unidades Orgânicas Flexíveis, do Município, operadas por deliberações da Assembleia Municipal de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze e da Câmara Municipal de catorze de fevereiro de dois mil e treze, em conformidade com o disposto na Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze de vinte e nove de agosto, foi necessário proceder à adaptação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Todavia, entendemos propor, também, pequenas alterações e ajustamentos substantivos ao Plano, por forma a atualizá-lo e ajustá-lo melhor ao funcionamento dos Serviços Municipais e do Executivo Municipal. Consequentemente, sugere-se ao Executivo Municipal a aprovação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que se

anexa, devidamente atualizado e ajustado, para o exercício económico de dois mil e catorze.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, para o exercício de dois mil e catorze, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----OITO. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS-----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS EM RECINTOS ESCOLARES, do teor seguinte: “Considerando que as Freguesias têm desenvolvido um conjunto de relevantes atribuições e competências próprias, e de âmbito municipal, nomeadamente atividades de manutenção de espaços verdes públicos e de espaços verdes ajardinados em recintos escolares, por delegação de competências da Câmara Municipal, que se tem traduzido em transferências financeiras anuais para as freguesias. Realçando a valia das relações de proximidade que os órgãos das freguesias mantém com as suas populações e reconhecendo o trabalho propício que têm desenvolvido ao nível das atividades de manutenção dos espaços verdes públicos e conservação de áreas ajardinadas em recintos escolares, considera-se oportuno manter o âmbito desta delegação de competências, a qual se traduz numa maior eficácia na resolução das situações por parte das juntas de freguesia, sendo acompanhada da adequada compensação financeira, a afetar às catorze Freguesias e sete Uniões de Freguesias, no valor total de oitenta mil e cinquenta euros. Em conformidade com o exposto e atento o disposto na alínea k) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, proponho ao Executivo Municipal que submeta a autorização da Assembleia Municipal, a autorização para a Delegação de Competências em causa da Câmara Municipal nas Freguesias e Uniões de Freguesias, nos termos atrás referidos, a formalizar através da celebração de adequados Acordos de Execução, para o exercício económico de dois mil e catorze.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar autorização à Assembleia Municipal para aprovar a Delegação de Competências nas Freguesias e Uniões de Freguesias, nos termos sugeridos. -----

----NOVE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a DESIGNAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO - EMISSÃO DE PARECER, do teor seguinte: “Nos termos do número um do artigo quadragésimo oitavo da Lei das Finanças Locais (Lei número dois barra dois mil e sete de vinte e cinco de janeiro), “as contas anuais dos Municípios e das Associações de Municípios que detenham capital em Fundações ou em entidades do setor empresarial local, devem ser verificadas por Auditor Externo”. E de acordo com o número dois do artigo quadragésimo nono do mesmo diploma legal, “O Auditor Externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de entre revisores oficiais de contas, ou sociedades de revisores oficiais de contas.” Ora, estando em causa uma prestação de serviços, em regime de avença mensal, a sua contratação, para dois mil e catorze está sujeita a parecer favorável prévio do Executivo Municipal, sujeita a redução remuneratória, nos termos, do disposto no artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e doze de trinta e um de dezembro. Pelo que urge proceder a nova contratualização e nomeação do Auditor Externo, para dois mil e catorze. Para o efeito sugere-se: a) que seja fixado como preço base o valor anual de treze mil e oitocentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; b) que seja adotado o procedimento de Ajuste Direto com convite a três entidades, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos: a.um) Ribeiro & Azevedo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; a. dois) UHY & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ; a. três) Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. O valor das propostas não podem exceder o preço base, e o valor a contratualizar e a pagar fica obrigatoriamente sujeito à redução remuneratória prevista na Lei do Orçamento Geral do Estado para dois mil e catorze. O encargo financeiro a assumir, em dois mil e catorze, tem adequada previsão orçamental, e tem caráter legalmente obrigatório. A escolha do procedimento sugerido, de Ajuste Direto com convite a três entidades, é o legalmente exigível e adequado. Não são conhecidos quaisquer impedimentos ou incompatibilidades das entidades a convidar. As peças do procedimento são o convite e o caderno de encargos. Havendo mais do que uma entidade a convidar, deverá ser constituído e designado um júri do procedimento, sugerindo-se para o efeito: - Presidente: Senhor Engenheiro António Caetano, Vice-Presidente da Câmara Municipal - Primeiro Vogal: Doutor Nuno Castro, Diretor do Departamento Financeiro - Segundo Vogal: Doutor Pedro Gomes, Adjunto da Presidência da Câmara Municipal -

Vogal Suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Jurista Municipal. Deverá ainda ser fixado um critério de análise de propostas, sugerindo-se “ o de mais baixo preço”, dado não haver outros requisitos técnicos em apreciação. Em conformidade com o exposto, sugere-se que a prestação de serviços proposta seja objeto de apreciação pelo Executivo Municipal, para eventual emissão de parecer favorável. Todavia, dado o caráter urgente do procedimento, bem como a competência da Assembleia Municipal para designar o Auditor Externo, por forma a produzir efeitos, a partir de um de janeiro de dois mil e catorze, sugere-se que o parecer em causa seja emitido pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Mais se propõe que seja autorizado o procedimento sugerido, e aprovado o preço base, o caderno de encargos, as entidades a convidar, o critério de apreciação de propostas e a constituição do Júri, tendo para o efeito competência própria a Senhora Presidente da Câmara.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara, do teor seguinte: “ Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO DE PASSAGEM HIDRAULICA - RUA DO OUTEIRO - MOSTEIRÓ - EMISSÃO DE PARECER, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Vitor Ribeiro, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de quatro mil e novecentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma VALE NOGUEIRA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à

constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; - a despesa tem adequado cabimento orçamental; - está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----DEZ. MAPA DE PESSOAL/DOIS MIL E CATORZE -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Mapas de Pessoal barra dois mil e catorze, do teor seguinte: “Com a entrada em vigor do novo regime de vinculações, de carreiras e de remunerações e com o regime de contrato de trabalho de funções públicas, aprovados pela Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pela Lei número cinquenta e nove barra dois mil e nove, de onze de Setembro, passou a ser necessária a aprovação anual dos Mapas de Pessoal dos Municípios, pelo órgão deliberativo municipal. Estabelece o artigo quinto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro: «Artigo quinto - Mapas de Pessoal - “Um - Os mapas de pessoal contêm a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função: a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; b)Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam; c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular. Dois - reticências - Três - Os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento e tornados públicos por afixação no órgão ou serviço e inserção em página eletrónica, assim devendo

permanecer. Quatro - A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos». Estabelece também o artigo vigésimo quinto, número um, alínea o) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, que «compete à Assembleia Municipal, em matéria de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do municipais.» Porém, o Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove de três de setembro, “Os Mapas de Pessoal, são aprovados, mantidos ou alterados, por deliberação da Assembleia Municipal.” - Considerando as diversas carreiras e categorias de pessoal ao serviço do Município, em regime de contratos de trabalhos de funções públicas, quer por tempo indeterminado quer por tempo determinado; - Considerando ainda a necessidade de assegurar o funcionamento cabal dos serviços municipais, sendo conveniente que as necessidades permanentes de pessoal ao serviço do Município passem por pessoal em regime de contratos de funções públicas por tempo indeterminado; - Considerando ainda o número de cargos de pessoal dirigente e de chefia providos. Sugere-se, que o executivo municipal proponha à Assembleia Municipal a aprovação do Mapa de Pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e catorze, que se anexa, nos termos do disposto no artigo terceiro, número dois, alínea a) do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e propor à Assembleia Municipal a aprovação do Mapa de Pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e catorze, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim.

----ONZE. RELATÓRIO DE VENDA DE HASTA PÚBLICA DE TERRENO-----

-----a) Relatório de Hasta Pública para Venda de Terreno elaborado pela Comissão constituída para o efeito, do teor seguinte: “ A Câmara Municipal deliberou em doze de setembro de dois mil e treze solicitar a autorização da Assembleia Municipal para a alienação da parcela abaixo identificada. A Assembleia Municipal em vinte de novembro de dois mil e treze, deliberou autorizar a alienação da parcela e os termos da licitação propostos. Feita a devida publicitação, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e treze, pelas quinze horas, reuniu, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a comissão ad hoc constituída pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, Engenheiro António Caetano, que presidiu, pelo

Jurista Alberto Laranjeira e pela Assistente Técnica Conceição Couto, para proceder à licitação em hasta pública do prédio urbano identificado como: “Parcela de terreno destinada a construção urbana, com a área de quinhentos e sessenta metros quadrados - Lote número um da operação de loteamento titulada pelo alvará número vinte e quatro barra oitenta e três - sita na Avenida Infante Dom Henrique, em Vila do Conde, a confrontar do norte com Lote número dois, do sul e do nascente com arruamento a abrir e do poente com Avenida Infante Dom Henrique, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nove mil duzentos e sessenta e quatro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde número seis mil cento e oito barra dois mil e onze doze treze - Vila do Conde”. O ato iniciou-se com a leitura e esclarecimentos do conteúdo ANÚNCIO que publicitou a Hasta Pública. Prestados os esclarecimentos foi aberta a licitação, com o valor base de licitação de seiscentos e sete mil euros, tendo sido feita apenas uma licitação no valor de seiscentos e doze mil euros, por Artur Leite da Silva, em representação da Nova Vaga - Construções Imobiliárias, Sociedade Anónima. Atento o valor licitado, o proponente pagou cento e vinte e dois mil e quatrocentos euros, correspondente a vinte por cento do valor proposto, tudo conforme consta das condições da Hasta Pública. Assim, em face do valor licitado, deixamos à consideração a adjudicação da venda do terreno em causa, com eventual celebração de contrato-promessa. É competente para a adjudicação da venda da parcela de terreno em causa a Câmara Municipal. Por nada mais haver a tratar deu-se por encerrada a hasta, da qual se elaborou o presente relatório. Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se de acordo com os termos legais. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

-----DOZE. AUTORIZAÇÃO GÉNERICA -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais, do teor seguinte: “Considerando o disposto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição e bens através de locação com opção de compra, locação financeira,

locação-venda ou compra a prestações com encargos (exemplo: contratos de desenvolvimento desportivo com as associações concelhias, obras de escolas e centros escolares, pavimentações de arruamentos, contrato de assistência a elevadores, equipamento informático e fotocopiadores, contrato de vigilância de instalações, etc.), não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo específicas exceções; Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local; e Considerando que o artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, determina que: "Para efeitos de aplicação da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso a autorização prévia para a Assunção de Compromissos Plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das grandes opções do plano". Em face do exposto, propõe-se que a Assembleia Municipal de Vila do Conde delibere (em esforço do consentimento legal previsto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho): Um-Para efeitos do previsto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais em dois mil e catorze, nos casos seguintes: a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de cem mil euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. Dois - A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a autorização prévia genérica favorável para assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto

João Amorim. -----

----TREZE. CONCURSO PÚBLICO -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Concurso Público para a Concessão de Serviços de Coordenação Técnico Pedagógica, Ensino e Monitorização de Aulas de Natação, Hidroginástica e Fisioterapia nas Piscinas Municipais de Vila do Conde POLO DOIS MINDELO, do teor seguinte: “Um. Desde há muitos anos a esta parte que a Câmara Municipal de Vila do Conde vem assegurando um serviço público de ensino e monitorização de aulas de natação, hidroginástica e fisioterapia nas Piscinas Municipais Polo dois Mindelo, que tem contribuído decisivamente para a saúde e bem-estar da população local; Dois. A coordenação técnico-pedagógica dos professores que asseguram aquelas atividades tem sido feita através de contrato de prestação de serviços que termina a sua vigência em trinta e um de Dezembro de dois mil e treze; Três. Ora, torna-se necessário continuar a assegurar aqueles serviços de coordenação técnico-pedagógica, ensino e monitorização de aulas de natação, hidroginástica e fisioterapia, com início em dois de Janeiro de dois mil e catorze e termino a trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze; Quatro. Uma melhor gestão dos recursos financeiros impõe, todavia, que aqueles serviços continuem a ser prestados, sem diminuição de qualidade, não por recurso a uma prestação de serviços mas a uma concessão de serviços nos termos dos artigos quatrocentos e sete e seguintes do Código dos Contratos Públicos; Cinco. Assim, a concessão entendida como o contrato em que o concessionário gere, em nome próprio e sob sua responsabilidade, durante o prazo definido, os serviços objeto da concessão, sendo remunerado pelos resultados financeiros dessa gestão, pode ser contratada através de procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República; Seis. Assim, deve ser publicado anúncio no Diário da República, a ser elaborado de acordo com o modelo anexo um à alínea a) do número um do artigo primeiro da Portaria número setecentos e um traço A barra dois mil e oito, de vinte e nove de Julho, devendo ainda nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos deve ser elaborado um Programa de Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos e um Caderno de Encargos; Sete. Mais se sugere que o prazo para a apresentação de propostas seja de nove dias, de acordo com o

estabelecido no número um do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, por remissão para o artigo setenta e dois do Código do Procedimento Administrativo, devendo aquelas vir instruídas com a declaração a que se refere a alínea a) e os documentos referidos na alínea c), do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos; Oito. Importa, entretanto proceder à nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação; Nove. Pelo que se sugere que o procedimento seja conduzido pelo Júri cuja composição de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, três membros efetivos e três suplentes deverá ser a seguinte: Presidente: Vereador Doutor José Aurélio; Primeiro Vogal Efetivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal Efetivo: Doutor Alberto Laranjeira; Primeiro Suplente Doutora Anabela Reis; Segundo Suplente: Doutora Manuela Lima; Terceiro Suplente: Doutora Susana Vidal; Dez. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas; Onze. Nos termos da alínea p) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro a Assembleia Municipal é competente para autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, pelo que se propõe que a Câmara Municipal ao abrigo da competência da alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro delibere apresentar à assembleia municipal as condições gerais da concessão de serviços em causa, insertas no respetivo Caderno de Encargos; Doze. Entretanto, por ser urgente assegurar os serviços prestados nas piscinas municipais de Vila do Conde, Polo dois Mindelo, e porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara despachar a abertura do procedimento de concurso público, aprovando o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e o respetivo Júri, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal que venha a ter lugar. Treze. O contrato de concessão a celebrar só adquirirá eficácia após a autorização da

Assembleia Municipal, a conceder nos termos referidos no número onze supra. Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “ Concordo. Dê-se andamento. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

-----b) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Concurso Público para a Concessão de Serviços de Coordenação Técnico Pedagógica, Ensino e Monitorização de Aulas de Natação, Hidroginástica e Fisioterapia nas Piscinas Municipais de Vila do Conde, do teor seguinte: “Um. Desde há muitos anos a esta parte que a Câmara Municipal de Vila do Conde vem assegurando um serviço público de ensino e monitorização de aulas de natação, hidroginástica e fisioterapia nas Piscinas Municipais, o que tem contribuído decisivamente para a saúde e bem-estar da população local; Dois. A coordenação técnico-pedagógica dos professores que asseguram aquelas atividades tem sido feita através de contrato de prestação de serviços que termina a sua vigência em trinta e um de Dezembro de dois mil e treze; Três. Ora, torna-se necessário continuar a assegurar aqueles serviços de coordenação técnico-pedagógica, ensino e monitorização de aulas de natação, hidroginástica e fisioterapia, com início em dois de Janeiro de dois mil e catorze e término a trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze; Quatro. Uma melhor gestão dos recursos financeiros impõe, todavia, que aqueles serviços continuem a ser prestados, sem diminuição de qualidade, não por recurso a uma prestação de serviços mas a uma concessão de serviços nos termos dos artigos quatrocentos e sete e seguintes do Código dos Contratos Públicos; Cinco. Assim, a concessão entendida como o contrato em que o concessionário gere, em nome próprio e sob sua responsabilidade, durante o prazo definido, os serviços objeto da concessão, sendo remunerado pelos resultados financeiros dessa gestão, pode ser contratada através de procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República; Seis. Assim, deve ser publicado anúncio no Diário da República, a ser elaborado de acordo com o modelo anexo um à alínea a) do número um do artigo primeiro da Portaria número setecentos e um traço A barra dois mil e oito, de vinte e nove de Julho, devendo ainda nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos deve ser elaborado um Programa de Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos e um

Caderno de Encargos; Sete. Mais se sugere que o prazo para a apresentação de propostas seja de nove dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, por remissão para o artigo septuagésimo segundo do Código do Procedimento Administrativo, devendo aquelas vir instruídas com a declaração a que se refere a alínea a) e os documentos referidos na alínea c), do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos; Oito. Importa, entretanto proceder à nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação; Nove. Pelo que se sugere que o procedimento seja conduzido pelo Júri cuja composição de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, três membros efetivos e três suplentes deverá ser a seguinte: Presidente: Vereador Doutor José Aurélio; Primeiro Vogal Efetivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal Efetivo: Doutor Alberto Laranjeira; Primeiro Suplente Doutora Anabela Reis; Segundo Suplente: Doutora Manuela Lima; Terceiro Suplente: Doutora Susana Vidal. Dez. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas; Onze. Nos termos da alínea p) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, a Assembleia Municipal é competente para autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, pelo que se propõe que a Câmara Municipal ao abrigo da competência da alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro delibere apresentar à assembleia municipal as condições gerais da concessão de serviços em causa, inseridas no respetivo Caderno de Encargos; Doze. Entretanto, por ser urgente assegurar os serviços prestados nas piscinas municipais de Vila do Conde, e porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara despachar a abertura do procedimento de concurso público, aprovando o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e o respetivo Júri, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal que venha a ter lugar. Treze. O contrato de

concessão a celebrar só adquirirá eficácia após a autorização da Assembleia Municipal, a conceder nos termos referidos no número onze supra. Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. Dê-se andamento. À reunião para ratificação. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

----CATORZE. CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DA COBERTURA E FACHADAS DO MOSTEIRO DE SANTA CLARA - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do teor seguinte: “Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de Recuperação da cobertura e fachadas do Mosteiro de Santa Clara, terminou em sete de dezembro de dois mil e treze, o prazo para apresentação das listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentadas listas de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de três potenciais concorrentes, as quais se anexam. Analisados os erros e omissões reclamados, informa o Senhor Diretor de Departamento Municipal, Arquiteto Manuel Maia Gomes, da lista de erros e omissões que podem e devem ser aceites. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas ou (reticências) até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites». Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados pelos três potenciais concorrentes, se reveste de carácter urgente, podem os mesmos ser aceites por despacho da Senhora Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da

decisão. Ora, tendo o prazo para apresentação de Erros e Omissões terminado em sete de dezembro de dois mil e treze, o prazo para apresentação de propostas encontra-se suspenso desde oito de dezembro. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão supra referida, deverá ser comunicada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, equivalente ao número de dias em que o prazo esteve suspenso, ou seja, de oito de dezembro até à data da publicitação da decisão.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara: “ Concordo. Proceda-se nos termos legais. À reunião ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----QUINZE. DESIGNAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS - AUDITOR EXTERNO para dois mil e catorze, do teor seguinte: “Em conformidade com o despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, de três de dezembro de dois mil e treze, foi autorizado o procedimento de Ajuste Direto, com convite dirigido a três entidades - Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, UHY & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e Ribeiro & Azevedo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada, para eventual adjudicação dos serviços supra referidos em regime de avença mensal. O critério de adjudicação adotado foi o do mais baixo preço. Foi fixado o preço base anual de treze mil e oitocentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Ao convite, responderam as três entidades: - Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com o valor global de dez mil setecentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; - UHY & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com o valor global doze mil e novecentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; - Ribeiro & Azevedo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada, com o valor global de dez mil e quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Na sequência da tramitação do procedimento, o júri deliberou excluir a proposta apresentada pela UHY & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, por ter sido apresentada intempestivamente. Mais deliberou admitir as restantes

propostas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, nos termos do número dois do artigo septuagésimo do Código dos Contratos Públicos e do número dois e três do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos, tendo elaborado o Relatório Preliminar, que foi notificado aos concorrentes. Em sede de Audiência Prévía, não se registaram quaisquer observações ou reclamações. Nestes termos, o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, donde resulta que a proposta mais vantajosa é a apresentada pela «Ribeiro & Azevedo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada» pelo valor anual de dez mil e quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, em regime de avença mensal, sujeito a redução remuneratória, nos termos legais. Pelo que, nos termos do número dois do artigo quadragésimo oitavo da Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de janeiro (Lei das Finanças Locais), se sugere ao Exêcutivo Municipal que proponha à Assembleia Municipal a nomeação da «Ribeiro & Azevedo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada» como Auditor Externo do Município, para o ano de dois mil e catorze.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e propor à Assembleia Municipal a nomeação da sociedade “Ribeiro & Azevedo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada”, como Auditor Externo do Município de Vila do Conde, para o ano de dois mil e catorze, com a abstenção dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----DEZASSEIS. ATUALIZAÇÃO DE TAXAS -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Atualização das Taxas do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Conde, do teor seguinte: “O artigo quarto do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças dispõe que a atualização das taxas é feita «Mediante deliberação da Câmara Municipal, os valores das taxas previstos na Tabela Geral de Taxas e Licenças serão atualizados anualmente, por aplicação da taxa de inflação, havendo lugar ao arredondamento do valor que resulta da atualização de acordo com a seguinte regra: a) Se o valor atualizado for igual ou superior a cinco cêntimos, o arredondamento é efetuado, por excesso, para a unidade de cêntimo imediatamente seguinte; b) Se o valor atualizado for inferior a cinco cêntimos, o arredondamento é efetuado, por defeito, para a unidade de cêntimo imediatamente anterior.» Ora, tendo o Município aderido ao Programa Um do PAEL - Programa de

Apoio à Economia Local, por força da alínea d) do número dois do artigo sexto da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto, conjugado com a alínea j) do número um do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trinta e oito barra dois mil e oito, de sete de março, é legalmente obrigatória a atualização das taxas cobradas pela Câmara Municipal, de acordo com a taxa média da inflação anualmente verificada. Assim, visando a atualização das taxas para o ano económico de dois mil e catorze, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere, nos termos das normas acima referidas, aprovar a atualização das taxas do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Conde pela variação média do Índice de Preços no Consumidor dos últimos doze meses, fixada em zero virgula quatro por cento, (dados do Instituto Nacional de Estatística relativos a novembro dois mil e treze).” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a atualização de taxas do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças para o ano económico de dois mil e catorze, nos termos propostos, com o voto contra dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Atualização das Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, do teor seguinte: “O artigo septuagésimo terceiro do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, do Município de Vila do Conde estabelece que «Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder em Janeiro de cada ano, à atualização automática das taxas da tabela anexa ao presente Regulamento, aplicando um aumento igual ao valor da inflação do ano transato, reconhecido pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondado para a dezena de cêntimos mais próxima.» Ora, tendo o Município aderido ao Programa Um do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local, por força da alínea d) do número dois do artigo sexto da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto, conjugado com a alínea j) do número um do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trinta e oito barra dois mil e oito, de sete de março, é legalmente obrigatória a atualização das taxas cobradas pela Câmara Municipal, de acordo com a taxa média da inflação anualmente verificada. Assim, visando a atualização das taxas para o ano económico de dois mil e catorze, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere, nos termos das normas acima referidas, aprovar a atualização das taxas do Regulamento Municipal

de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, pela variação média do Índice de Preços no Consumidor dos últimos doze meses, fixada em zero virgula quatro por cento, (dados do Instituto Nacional de Estatística relativos a novembro de dois mil e treze).” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a atualização de taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde para o exercício económico de dois mil e catorze, em zero vírgula quatro por cento conforme proposto, com o voto contra dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----DEZASSETE. FOGOS DEVOLUTOS -----

-----a) Informação da Doutora Leonor Miranda e da Engenheira Fátima Ferrador relativa a Habitação Social de Vilar do Pinheiro - Rua José Martins Maia, cento e noventa A - Fogo Devoluto, do teor seguinte: “A Dona Maria Mendes Rodrigues, arrendatária desde um de janeiro de dois mil e nove, de um fogo T dois, no empreendimento e morada supra referidos, faleceu no passado dia vinte e dois de setembro. A arrendatária, viúva, de oitenta e quatro anos, vivia sozinha desde o falecimento do filho - Diamantino Rodrigues Alves - ocorrido em fevereiro de dois mil e nove. Atendendo ao óbito da mesma, comunicado pela sua filha a esta Edilidade, através do requerimento com o registo número dezassete mil e setenta e um barra um de um de outubro de dois mil e treze, considera-se a habitação devoluta, tendo as respetivas chaves sido entregues. Informo ainda que não existem rendas em débito. Relativamente ao estado do fogo, e conforme o demonstram as fotografias em anexo, que se encontra em bom estado de conservação, tendo no entanto uma situação de infiltração junto da porta de entrada, a ser tratada.” A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----


-----b) Informação da Doutora Carina Vale e do Engenheiro Pedro Reis relativa a Empreendimento de Habitação Social de Macieira da Maia - Rua Nova dos Terreiros, quarenta e cinco C - Fogo Devoluto -, do teor seguinte: “Leopoldina Ferreira Fernandes foi realojada num T dois, situado num primeiro andar, juntamente com uma filha, na Habitação Social de Macieira da Maia, em Outubro de dois mil e seis. Recentemente a arrendatária, na sequência de um problema de saúde, solicitou autorização para transferência do seu agregado familiar para um fogo no mesmo empreendimento, mas situado no rés do chão. No passado dia vinte e cinco de setembro, procedeu-se ao Aditamento ao Contrato de Realojamento, tendo as chaves

do antigo fogo sido entregues no dia onze de novembro. Relativamente ao estado do fogo, cumpre-nos informar que este se encontra em bom estado. Informamos ainda, que as deteriorações consideram-se decorrentes da normal utilização do fogo." A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----DEZOITO. REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO-----

-----a) Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa à Reposição dos Fundos de Maneio barra dois mil e treze, do teor seguinte: "Tendo sido autorizada, pelo executivo municipal, em reunião de dez de janeiro de dois mil e treze, a constituição de diversos Fundos de Maneio, propõe-se a reposição dos mesmos, até trinta de dezembro de dois mil e treze. Para aprovar e ordenar a reposição dos Fundos de Maneio constituídos, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ordenar a reposição dos Fundos de Maneio, nos termos propostos.

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal.


 Maria da Conceição Pinto Soares Couto



VOTO DE PESAR

Natural de Vila do Conde, faleceu ontem, com 90 anos de idade, o prestigiado médico Dr. Albino Aroso.

Era Professor jubilado de Ginecologia do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar e foi o autor da Lei do Planeamento Familiar, em 1976, quando integrou o VI Governo Provisório.

O Dr. Albino Aroso é tido como um dos principais responsáveis pela baixa da taxa de mortalidade infantil em Portugal, a par de importantes medidas tomadas no âmbito da assistência hospitalar às grávidas e parturientes, ao longo da sua brilhante carreira médica, sendo justamente referido no Portal do Ministério da Saúde como tendo "prestado enormes contributos à coletividade nacional e deixando o seu nome inscrito na história da saúde em Portugal".

O Ministério da Saúde considera ainda que o nosso país deve ao Dr. Albino Aroso "um enorme contributo público na obtenção de ganhos de saúde, que levou Portugal a colocar-se entre os cinco países do mundo com mais baixa taxa de mortalidade infantil, à frente de Inglaterra, França e Estados Unidos da América".

Recebeu em 2006 o Prémio Nacional da Saúde e, no ano anterior, já a Associação Médica Mundial o havia considerado como um dos 65 "clínicos mais dedicados às causas públicas no campo da saúde" em todo o mundo.

Reconhecendo a excecional envergadura do médico Dr. Albino Aroso, quer como médico, quer como cidadão, a Câmara Municipal Vila do Conde decidiu atribuir-lhe a Medalha de Mérito Municipal, cuja entrega veio a ocorrer em sessão solene realizada no ano de 2007.

Na altura do seu falecimento, e tendo em conta o trajeto de elevado prestígio que caracterizou o seu longo percurso como médico, a Presidente da Câmara e os Vereadores com pelouros propõem um Voto de Pesar em memória do Dr. Albino Aroso, como sentida homenagem de Vila do Conde a um dos seus filhos mais ilustres.

Paços do Concelho, 27 de dezembro de 2013



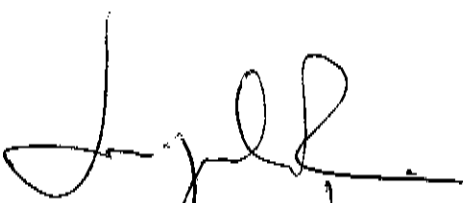
Rui Aragão



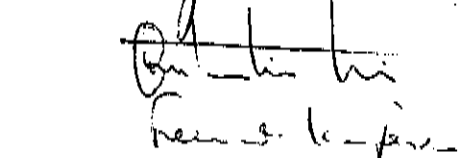
Rui Aragão




Rui Aragão



José António



José António



José António

PONTO 4**Declaração de Voto dos eleitos do PS**

O CIIMAR-Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental é uma instituição de investigação científica e formação avançada da Universidade do Porto.

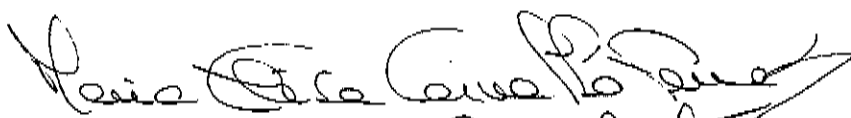
Tem como missão o desenvolvimento de investigação de excelência, a promoção do desenvolvimento tecnológico e o apoio a políticas públicas na área das Ciências Marinhas e Ambientais, acolhendo duas dezenas de grupos de investigação e um total aproximado de 260 investigadores, metade dos quais doutorados, constituindo-se como uma referência nacional e europeia na formação avançada de técnicos nas áreas do seu âmbito de ação.

Os parceiros deste importante projeto incluem o Centro de Monitorização Ambiental (CMIA), equipamento Municipal cuja atividade em prol do acompanhamento e garantia da qualidade do meio ambiente a nível Municipal é absolutamente imprescindível e inquestionável, revelando-se de excepcional interesse público e inclui na sua programação anual a realização regular de exposições, seminários, oficinas e ações de formação para público de várias idades.

Tendo cessado em novembro de 2013 a vigência do acordo em curso e assumindo-se como da máxima relevância municipal a sua prorrogação, dados os manifestos benefícios para o meio ambiente e para as populações, entende-se imprescindível prolongar a vigência deste protocolo com o CIIMAR-Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental da Universidade do Porto.

Sendo unanimemente reconhecida a importância do funcionamento em Vila do Conde, do CMIA-Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental, não dispondo os Serviços Municipais de Recursos Humanos com a formação específica adequada para o efeito, apoiado na reconhecida competência da Universidade do Porto, entendemos assumir o caráter fundamental da manutenção e fomento das suas atividades, como um inestimável contributo público para o bem-estar das populações.

2013.12.27


 António Maria Sousa Cruz
 Maria do Lurdes Castro Alves
